



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

### LEI Nº 1.742, DE 22 DE ABRIL DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A FAIXA NÃO EDIFICÁVEL NA  
RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS (BR-101) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia Governador Mario Covas (BR-101), dos trechos de rodovia federal que atravessem o município de Jaguaré - ES, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.

**Art. 2º** As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até a data da publicação desta lei, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no *caput*.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (22.04.2024).

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**

Prefeito Municipal

